ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

DECRETOMUNICIPAL Nº 020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA-PB, AFETADAS PELO DESASTRE CLASSIFICADO COMO ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, **ESTADO DA PARAÍBA** , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o Município de Serra Branca está localizado na região do Semiárido nordestino, caracterizada pela irregularidade das precipitações pluviométricas, pela distribuição desigual das chuvas e pela recorrência de períodos prolongados de estiagem;

CONSIDERANDO a persistência dos efeitos da estiagem sobre o território municipal, especialmente nas comunidades rurais, ocasionando redução da disponibilidade de água nos reservatórios, açudes, barreiros e demais fontes de abastecimento hídrico;

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas compromete diretamente as atividades agropecuárias, prejudicando a produção agrícola, especialmente as culturas de subsistência, como milho e feijão, bem como a manutenção dos rebanhos e a sobrevivência dos animais;

CONSIDERANDO que a insuficiência de recursos hídricos tem provocado dificuldades no abastecimento de água para consumo humano e animal, exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir condições mínimas de subsistência às famílias residentes na zona rural;

CONSIDERANDO que parcela significativa da população rural depende economicamente da agricultura familiar e da pecuária, atividades diretamente atingidas pela escassez hídrica, com reflexos na renda, na segurança alimentar e nas condições de vida das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de abastecimento de água potável por meio de carros-pipa, bem como de promover outras medidas de assistência às comunidades afetadas;

CONSIDERANDO que os efeitos da estiagem ultrapassam a capacidade ordinária de resposta da Administração Pública Municipal, exigindo a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para minimizar os prejuízos e assegurar o atendimento à população atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre os órgãos municipais, estaduais e federais, especialmente os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o desenvolvimento de ações de resposta e enfrentamento aos efeitos do desastre;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público adotar medidas preventivas, assistenciais e emergenciais destinadas à proteção da vida, da saúde, da segurança alimentar e do bem-estar da população atingida por desastres;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas excepcionais e temporárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento das necessidades decorrentes da situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas rurais do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, afetadas pelo desastre natural classificado como ESTIAGEM, em razão da persistência da escassez hídrica e de seus impactos socioeconômicos e ambientais sobre a população rural.

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser reavaliada conforme a evolução do cenário e a persistência dos fatores que justificaram sua decretação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal ou do órgão responsável, nas ações de resposta e enfrentamento aos efeitos da estiagem.

Art. 3º Ficam autorizadas, no âmbito da situação de emergência, a adoção e a intensificação das seguintes medidas:

I – realização de ações de abastecimento emergencial de água potável às comunidades rurais atingidas, inclusive mediante utilização de carros-pipa;

II – apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, observados os critérios dos programas e serviços socioassistenciais;

III – adoção de medidas destinadas à proteção da saúde pública e à garantia de condições mínimas de subsistência da população afetada;

IV – mobilização de equipamentos, máquinas, veículos, materiais e pessoal necessários à execução das ações emergenciais;

V – articulação com os órgãos estaduais e federais para obtenção de apoio técnico, operacional e financeiro destinado ao enfrentamento da estiagem;

VI – realização de levantamentos e atualização dos dados relativos às comunidades atingidas, às necessidades de abastecimento hídrico e aos prejuízos decorrentes do desastre.

Art. 4º Fica autorizada a convocação de voluntários para colaborar nas ações de assistência à população atingida e de resposta aos efeitos da estiagem, observadas as normas legais pertinentes, a coordenação do Poder Público Municipal e as condições necessárias à segurança dos envolvidos.

Art. 5º Fica autorizada a adoção dos procedimentos administrativos necessários à contratação de bens, serviços e obras indispensáveis ao atendimento da situação emergencial, mediante dispensa de

licitação, quando devidamente caracterizados os requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As contratações deverão restringir-se aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, observadas as demais condições legais.

§ 2º Cada contratação deverá ser devidamente instruída e justificada em processo administrativo próprio, com demonstração da necessidade, caracterização da situação emergencial, justificativa dos preços, escolha do contratado, disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

§ 3º A dispensa de licitação prevista neste artigo não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nem as exigências de transparência e controle dos gastos públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a adoção das medidas necessárias à adequação orçamentária e financeira, inclusive a abertura de créditos adicionais, quando cabíveis, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º O Município poderá encaminhar aos órgãos competentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil a documentação técnica necessária ao reconhecimento federal da situação de emergência, bem como apresentar solicitações de apoio e recursos destinados às ações de resposta e assistência à população atingida, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Branca/PB, em 19 de Novembro de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional de Serra Branca/PB